

**DE “COISA MAIS LINDA” À “GAROTA DE IPANEMA”:
CONTRIBUIÇÕES DA METATEORIA DO DIREITO
FRATERO PARA A SORORIDADE FEMININA DAS
MULHERES NO BRASIL**

*FROM “COISA MAIS LINDA” TO “GAROTA DE IPANEMA”: THE
FRATERNAL LAW METATHEORY’S CONTRIBUTIONS TO THE
FEMALE SORORITY IN BRAZILIAN WOMEN*

*DE “COISA MAIS LINDA” A LA “GAROTA DE IPANEMA”:
CONTRIBUCIONES DE LA METATEORÍA DEL DERECHO
FRATERO PARA LA SORORIDAD FEMENINA DE LAS MUJERES
EN BRASIL*

Charlise Paula Colet Gimenez*
Gabrielle Scola Dutra**

* Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul; Professora do Programa de Pós-graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da URI, Santo Ângelo (RS), Brasil.

** Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo (RS), Brasil. (Bolsa CAPES/TAXA 2018/2020).

SUMÁRIO: *Introdução; 2 “Coisa Mais Linda” é o corpo-mulher que habito: as transformações no cenário jurídico brasileiro pelos movimentos feministas rumo à efetivação dos direitos das mulheres; 3 O fortalecimento dos laços de sororidade feminina das mulheres pela metateoria do direito fraterno; 4 Considerações finais; Referências.*

RESUMO: O presente artigo tem por escopo estudar a recepção da metateoria do direito fraterno pela sororidade feminina no Brasil a partir da série “Coisa Mais Linda”, produção brasileira da Netflix. A metateoria do direito fraterno é pautada na visualização de novas perspectivas para a sociedade cosmopolita a partir da análise transdisciplinar da sociedade e dos seus fenômenos em movimento. Aliada à sororidade, cujo papel intrínseco está na aproximação das mulheres em um círculo ético de empatia, tem-se, na luta pela equidade de gênero, uma promessa do reconhecimento do outro e da responsabilidade social que detém. Nesse sentido, questiona-se: considerando a luta pela efetivação dos direitos das mulheres a partir do que ilustra a série “Coisa Mais Linda”, objeto de análise dessa pesquisa, quais são as contribuições da metateoria do direito fraterno para a sororidade feminina das mulheres no Brasil? Para a realização da pesquisa, adota-se o método de abordagem hipotético-dedutivo e método bibliográfico de procedimento. Conclui-se, a partir do estudo, as contribuições da metateoria do direito fraterno no seu próprio caráter inclusivo e transdisciplinar, no sentido de ser um direito sensível que abandona os confins fechados da cidadania, projetado para uma nova forma de cosmopolitismo e de compartilhamento.

PALAVRAS-CHAVE: Fraternidade; Gênero; Igualdade; Reconhecimento; Sororidade.

Autor correspondente:

Charlise Paula Colet Gimenez

E-mail: charcoletgimenez@gmail.com

Recebido em: 20 de julho de 2022.

Aceito em: 28 de março de 2023.

ABSTRACT: The present paper aims to study the reception of the Metatheory of Fraternal Law by female sorority in Brazil from the series “Coisa Mais Linda”, a Brazilian production of Netflix. The Metatheory of Fraternal Law is based on the visualization of new perspectives for cosmopolitan society from the transdisciplinary analysis of society and its moving phenomena. Allied to sorority, which intrinsic role is in bringing women into an ethical

circle of empathy, it is faced, in the struggle for gender equity, a promise of recognition of the other and the social responsibility that it has. In this sense, it is questioned: considering the struggle for the realization of women's rights from what the series "Coisa Mais Linda" illustrates, the object of analysis of this research, what are the contributions of the Metatheory of Fraternal Law to the women's sorority of women in Brazil? To carry out the research, it is adopted the hypothetical-deductive method of approach and bibliographic method of procedure. It concludes, from the study, the contributions of the Metatheory of Fraternal Law in its own inclusive and transdisciplinary character, in the sense of being a sensitive right that reaches the closed confines of citizenship, designed for a new form of cosmopolitanism and sharing.

KEY WORDS: Fraternity; Genre; Equality; Recognition; Sorority.

RESUMEN: En el presente artículo se tiene por objetivo estudiar la recepción de la metateoría del derecho fraterno por la sororidad femenina en Brasil a partir de la serie "Coisa Mais Linda", producción brasileña de la Netflix. La metateoría del derecho fraterno está pautada en la visualización de nuevas perspectivas para la sociedad cosmopolita a partir del análisis transdisciplinar de la sociedad y de sus fenómenos en movimiento. Aliada a la sororidad, cuyo papel intrínseco está en la aproximación de las mujeres en un círculo ético de empatía, se tiene, en la lucha por la equidad de género, una promesa del reconocimiento del otro y de la responsabilidad social que detienen. En ese sentido, se cuestiona: considerando la lucha por la efectividad de los derechos de las mujeres a partir de lo que ilustra la serie "Coisa Mais Linda", objeto de análisis de esa investigación, ¿cuáles son las contribuciones de la metateoría del derecho fraterno para la sororidad femenina de las mujeres en Brasil? Para la realización de la investigación, se adopta el método de abordaje hipotético-deductivo y método bibliográfico de procedimiento. Se concluye, a partir del estudio, las contribuciones de la metateoría del derecho fraterno en su propio carácter inclusivo y transdisciplinar, en el sentido de ser un derecho sensible que abandona los confines cerrados de la ciudadanía, proyectado para una nueva forma de cosmopolitismo y de intercambio.

PALABRAS CLAVE: Fraternidad; Género; Igualdad; Reconocimiento; Sororidad.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A partir do enredo da série brasileira “Coisa Mais Linda”, produzida e exibida pelo serviço de streaming Netflix, observa-se a produção de um enlace de histórias sobre quatro mulheres plurais que encontram no cenário do Rio de Janeiro um lugar comum compartilhado de vivências e encontro de almas feministas. Assim, Malu, Adélia, Thereza e Lígia: quatro mulheres de origens e classes sociais distintas que, no mesmo marco temporal (surgimento do movimento da Bossa Nova) – final dos anos 1950 e início dos anos 1960 – têm seus caminhos cruzados, os quais revelam, na luta pela igualdade e liberdade, o florescimento da fraternidade como valor intrínseco à condição humana que desvela paradoxos e detém potencialidade para ser perfectibilizada no arranjo do mundo real.

Dessa forma, a fraternidade é *frater* e não *pater*, tem sua origem latina, remete à ideia de “pacto entre irmãos”, “irmandade”, “união”, e se expressa na série a partir dos laços de sororidade formados e fortalecidos entre as quatro protagonistas que desafiam o sistema patriarcal de controle e dominação personificado no conservadorismo da sociedade brasileira da época. Nessa perspectiva, tais mulheres empreendem um movimento de (re)tomada de consciência sobre suas existências ofuscadas pelo mundo dos homens ao romperem com a submissão ao patriarcado e à condição de adorno feminino, ilustrada na canção que inspira a própria série, intitulada: “Garota de Ipanema”, de autoria de Tom Jobim e Vinícius de Moraes.

Desse modo, observa-se a produção de estereótipos sob os corpos femininos das mulheres ao longo dos versos da aludida canção: “Olha que coisa mais linda; Mais cheia de graça; É ela, menina; [...] Moça do corpo dourado; Do sol de Ipanema; O seu balançado é mais que um poema; É a coisa mais linda que eu já vi passar”. Em razão disso, há uma história narrada, escrita e interpretada por homens em seus papéis de protagonistas e tomadores de decisões sobre as suas vidas e as vidas delas, aqui retratadas em Malu, Adélia, Thereza e Lígia. Em consonância, reproduz-se a figura da mulher ideal como objeto e acessório reduzida à estética, a qual se destina a enfeitar os espaços a ela destinados, numa condição de coadjuvante e corpo despersonalizado pelo patriarcado.

Sobretudo, a partir da análise da série “Coisa Mais Linda”, a presente pesquisa objetiva estudar a luta pela equidade de gênero e a possibilidade de sua recepção pela Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, em prol da consolidação dos laços de sororidade feminina das mulheres no Brasil. Para tanto, adota-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, com procedimento bibliográfico e monográfico. O resgate da fraternidade é acontecimento potencializador de luta, possibilita a dinâmica de um direito sensível que pulsa na frequência da humanidade, a qual dialoga com as diferenças e aproxima seus integrantes em um movimento de reconhecimento e efetivação de direitos no cenário jurídico brasileiro.

Em outras palavras, ainda que tardiamente, foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que a igualdade jurídica entre homens e mulheres foi reconhecida. Ainda, cabe ressaltar que os movimentos feministas e de mulheres desempenharam nesse processo, papel fundamental para a transformação de tal cenário e perfectibilização da liberdade e da igualdade no texto constitucional. Diante disso, de acordo com o contexto Constitucional histórico-jurídico brasileiro, interpretando a luta pela efetivação dos direitos das mulheres a partir do que ilustra a série “Coisa Mais Linda”, objeto de análise dessa pesquisa, questiona-se: quais são as contribuições da Metateoria do Direito Fraternal para a sororidade feminina das mulheres no Brasil?

2 “COISA MAIS LINDA” É O CORPO-MULHER QUE HABITO: AS TRANSFORMAÇÕES NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO PELOS MOVIMENTOS FEMINISTAS RUMO À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

A série brasileira “Coisa Mais Linda” foi criada por Giuliano Cedroni e Heather Roth com direção de Caíto Ortiz, Hugo Prata e Julia Rezende. Tem como cenário o Rio de Janeiro, na medida em que retratam os cotidianos de

quatro mulheres que se entrelaçam a partir da constituição de um ponto de intersecção fundamentado no desafio de ser mulher em uma sociedade conservadora e machista que é construída e estruturada pelo sistema patriarcal de controle e dominação, o qual atua em detrimento da existência feminina das mulheres, ao passo que engendra sua estrutura perversa com o intuito de que os direitos dos homens se sobreponham aos direitos das mulheres. Dessa forma, o patriarcado perfectibiliza-se na dinâmica das relações de gênero impondo um processo de relações sociais consolidadas pela dominação/subordinação dos corpos das mulheres aos homens.

A título conceitual, o patriarcado é compreendido como “um tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição”¹. Em síntese, “a gênese da família (patriarcal) é frequentemente entendida como sinônimo da origem da vida social propriamente dita, e tanto a origem do patriarcado quanto a da sociedade são tratadas como sendo o mesmo processo”². Em outras palavras, constata-se que o sistema patriarcal povoa cotidianos e totaliza as relações sociais por ser intrínseco a elas, ao passo que “nem sequer a presença do patriarca é imprescindível para mover a máquina do patriarcado. A legitimidade atribui sua naturalização”³.

Por conseguinte, o elemento do “gênero não é tão-somente social, dele participando também o corpo, quer como mão-de-obra, quer como objeto social, quer, ainda, como reprodutor de seres humanos”⁴. Ainda, sobre as relações sociais, gênero condiciona “não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher”⁵. Na cidade maravilhosa de “Coisa Mais Linda”, as quatro figuras femininas se dinamizam em vários ambientes, tais como: o periférico onde as cenas se passam no morro, o ambiente tropical da praia, o luxo do clube visitado pela classe alta da cidade e a casa de show denominada “Coisa Mais Linda”. Nessa conjuntura, as protagonistas representam a pluralidade da cartografia humana, advindas de diferentes contextos sociais, personificando-se em uma aquarela brasileira de mulheres que integram o enredo da trama.

162

Ademais, a personagem paulista Maria Luiza (interpretada pela atriz Maria Casadevall), é uma mulher branca, de classe alta, mãe e casada que se muda para o Rio de Janeiro com o marido para abrir um restaurante. No entanto, ele foge e some com todo o dinheiro. A partir daí, “Malu” tem o sonho de abrir uma casa de show para comportar, no âmbito musical, a bossa nova, gênero da música que surgiu exatamente no período em que se passa a série, e o samba de origem da cultura africana, muito popular no Rio de Janeiro. Assim, a proposta de Malu era de que o ambiente da casa de show “Coisa Mais Linda” seria frequentado por uma miscelânea de pessoas que ambientem um local eclético e diversificado.

Porém, ao longo da trama, na condição de mulher, Malu encontra vários entraves para concretizar o objetivo em razão de não ter o apoio familiar e afetivo e, também, por não encontrar pessoas que estejam dispostas a investir no seu negócio. Indignada com toda a situação opressora que enfrenta, Maria Luiza expõe: “se eu estiver exausta de brincar de boa moça para que os homens me respeitem? se, ao invés de falar baixo, eu queira ser assertiva, talvez arrogante? Não é por nada, mas vocês homens fazem isso desde sempre e tem dado bastante certo pra vocês”⁶. E, ainda, “aqui vai uma dica de ouro: Nunca deixem os seus maridos controlarem o seu dinheiro. Muito menos a sua vida”⁷.

¹ CASTRO, Mary. LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992, p. 237.

² PATEMAN, Carole. O Contrato Sexual. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 43.

³ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 101.

⁴ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 125.

⁵ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 45.

⁶ COISA MAIS LINDA. [Série]. Criação: Heather Roth e Giuliano Cedroni. Direção: Caíto Ortiz, Hugo Prata e Julia Rezende. Produção: Beto Gauss e Francesco Civita. Netflix Brasil. Serviço de streaming, 2019.

⁷ COISA MAIS LINDA. [Série]. Criação: Heather Roth e Giuliano Cedroni. Direção: Caíto Ortiz, Hugo Prata e Julia Rezende. Produção: Beto Gauss e Francesco Civita. Netflix Brasil. Serviço de streaming, 2019.

Por outro lado, há a personagem Adélia (interpretada pela atriz Patrícia de Jesus), uma mulher negra, que trabalha como empregada doméstica, mãe solo, possui um relacionamento conturbado, é de classe baixa e analfabeta. Nesse arranjo social em que vive, buscando independência financeira, Adélia sofre com o racismo e com condição de pobreza em que (sobre)vive diante de uma sociedade que reproduz a lógica da dispensabilidade de vidas humanas e escorraça para à margem aqueles indivíduos que não detém o padrão social ideal dominante. Em um dos episódios, Adélia (mulher pobre e negra) tem uma retomada de consciência e reconhece o privilégio de brancos em detrimento de negros da época no momento em que tem um diálogo com Malu (mulher branca e rica) e refere: “Você tem razão, Malu. A gente não é igual. Você sempre teve escolhas. Eu não”⁸.

Com efeito, percebe-se que além de querer ser reconhecida perante a sociedade, Adélia também quer ser reconhecida como ser humano diante da triste realidade das mulheres negras no Brasil. Destarte, “a condição subordinada da mulher sempre foi quista no céu e conveniente à terra”⁹. Em consonância com tais incongruências, insta salientar que “quando um indivíduo ou um grupo é mantido numa situação de inferioridade, ele é de fato inferior; mas má-fé consiste em dar-lhe um valor substancial quando tem o sentido dinâmico hegeliano: ser é ter-se tornado; é ter sido feito”¹⁰. Acontece que “a mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”¹¹.

Outrossim, na condição de mulher, compreende-se que “ela é senão o que o homem decide que seja, daí dizer-se o “sexo” para dizer que ela se apresenta diante do macho como ser sexuado: para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente”¹². Por consequência, outra protagonista feminina da trama é Lígia (interpretada pela atriz Fernanda Vasconcelos), mulher branca, casada, cantora, de classe social alta, mantém um relacionamento abusivo com um político e busca ascensão da carreira musical. No entanto, Lígia vê seu sonho ir por água abaixo em razão de que seu marido, Augusto, não lhe deixa apresentar-se na sociedade como cantora. Lígia demonstra a fragilidade e a angústia de ser uma mulher oprimida pelas pressões que o patriarcado da época lhe impõe porque sofre com a violência de gênero.

Diante disso, percebe-se que as dinâmicas de gênero produzidas por Lígia empreendem certa identidade de resistência com o decorrer dos episódios, tendo em vista que ela percebe na casa de show “Coisa Mais Linda” de Malu a possibilidade de concretizar o sonho de ser reconhecida como cantora. Nesse sentido, compreende-se que a identidade de resistência seja formada por indivíduos que estão locados em posições/condições de submissão “e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo, assim, trincheiras de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade, ou mesmo opostos a estes últimos”¹³.

À vista disso, a partir da existência feminina das mulheres, “mesmo quando os direitos lhes são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta”¹⁴. No regime patriarcal, a mulher é compreendida como “propriedade do pai, que a casa a seu desejo; presa ao lar do esposo, a seguir, ela se

⁸ COISA MAIS LINDA. [Série]. Criação: Heather Roth e Giuliano Cedroni. Direção: Caíto Ortiz, Hugo Prata e Julia Rezende. Produção: Beto Gauss e Francesco Civita. Netflix Brasil. Serviço de streaming, 2019.

⁹ BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Fatos e mitos. Volume 1. São Paulo: Difel, 1970, p. 13.

¹⁰ BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Fatos e mitos. Volume 1. São Paulo: Difel, 1970, p. 18.

¹¹ BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Fatos e mitos. Volume 1. São Paulo: Difel, 1970, p. 10.

¹² BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Fatos e mitos. Volume 1. São Paulo: Difel, 1970, p. 10.

¹³ CASTELLS, Manuel. O poder da identidade. Tradução Clauss Brandini Gerhardt. Volume II. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 24.

¹⁴ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: Fatos e mitos. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 17.

torna apenas a coisa dele e da *gens* em que foi introduzida”¹⁵. A respeito da relação entre os gêneros¹⁶, ao longo do contexto civilizacional, constata-se que “homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como o Outro”¹⁷.

Do mesmo modo, o sistema patriarcal impôs no arranjo social a ideologia do macho que totaliza a lógica de que “o homem deve agredir, porque o macho¹⁸ deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar as agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina”¹⁹. Por último, a protagonista Thereza (interpretada pela atriz Mel Lisboa) representa uma mulher branca, jornalista, casada que empreende um movimento de resistência com o intuito de manter seu emprego no jornal em meio a um campo dominado por homens conservadores e machistas. A partir do cotidiano de Thereza, uma mulher moderna, é perceptível que ela sofre com desafios e conflitos que tangenciam em torno seu casamento “aberto” como desconstrução do modelo de família tradicional e, também, no momento em que se apaixona por um colega de trabalho.

Em síntese, a série “Coisa Mais Linda” narra a existência feminina de quatro mulheres protagonistas de suas vidas que se movimentam na Cidade Maravilhosa brasileira com alma feminista, ao passo que a trama põe as relações de gênero e os homens como coadjuvantes. Nessa perspectiva, nota-se a imprescindibilidade de analisar as transformações no cenário jurídico brasileiro pelos movimentos feministas rumo à efetivação dos direitos das mulheres porque “Coisa Mais Linda” é o corpo-mulher que tal significação de gênero²⁰ habita. Sendo assim, “a crítica feminista também deve compreender como a categoria das ‘mulheres’, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação”.²¹

Preliminarmente, no período em que se passa a série “Coisa Mais Linda” no Brasil, os primeiros anos da década de 1960 foi marcada pelo início do Movimento da Bossa Nova na música. O presidente brasileiro, Jânio Quadros, renunciava ao poder para evitar um golpe de estado. É em meio a esse alvoroço que o feminismo entra em ascensão como um movimento que luta pela liberdade e igualdade das mulheres, haja vista que pugna pela transformação das relações entre homens e mulheres. O movimento feminista²² no Brasil promove discussões sobre

¹⁵ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: Fatos e mitos. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 119.

¹⁶ As autoras Maders, Gimenez e Angelin (MADERS, Angelita Maria; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; ANGELIN, Rosângela. Mulheres, vulnerabilidade e direito fraterno: (des) caminhos da violência à dignidade sexual e reprodutiva. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019, p. 65) destacam que “embora a opressão e submissão das mulheres se consolidarem muito antes do capitalismo, foi através deste que as diferenças de gênero passaram a ser mais intensificadas, uma vez que às mulheres estrategicamente foi destinado o trabalho doméstico de subordinação à prole e ao marido, sob o pretexto de ser algo intrínseco de sua natureza. Resultado disso foi a gratuidade, a invisibilidade do trabalho doméstico, considerado não produtivo, e a criação de identidades submissas e obedientes”.

¹⁷ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: Fatos e mitos. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 199.

¹⁸ No pensamento da antropóloga argentina Rita Segato sobre a ideologia do macho, “aquello que hace pensar al hombre que si él no puede demostrar su virilidad, no es persona. Está tan comprometida la humanidad del sujeto masculino por su virilidad, que no se ve pudiendo ser persona digna de respeto, si no tiene el atributo de algún tipo de potencia”. Ainda, as potências masculinas seriam “No sólo la sexual, que es la menos importante, también la potencia bélica, de fuerza física, económica, intelectual, moral, política. Todo esto está siendo concentrado por un grupo muy pequeño de personas y hoy el hombre es una víctima también del mandato de masculinidad” (SEGATO, Rita. Por qué la masculinidad se transforma en violencia. In: EDELSTEIN, Josefina. LA VOZ. Disponível em: https://www.lavoz.com.ar/ciudadanos/por-que-la-masculinidad-se-transforma-en-violencia?fbclid=IwAR3ceFLOfIk00IWe-4K__1hXT7iNW-JHfBRecM5UAIcBO1shQfj5rz16UOrQ. Acesso em: 15 jan. 2021.).

¹⁹ SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 85.

²⁰ No pensamento de Joan Scott sobre a compreensão de gênero atrelada às relações sociais entre os sexos “o seu uso rejeita explicitamente as explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais”: a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. In: Educação e Realidade, v. 20. n.º 2. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 15 jan. 2021, p. 75).

²¹ BUTLER, Judith. Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.19.

²² Para Teixeira e Rodrigues (TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. A travessia da autonomia da mulher na pósmodernidade: da superação de vulnerabilidades à afirmação de uma pauta positiva de emancipação. Pensar, Fortaleza, v. 23, n. 3, p. 1-20, jul./set. 2018, p. 5), “o feminismo não é uma corrente única. Os movimentos feministas são muitos, pois se trata de um conjunto de movimentos políticos e sociais e de um conjunto de ideologias e filosofias que têm como objetivo comum o estabelecimento de direitos iguais. Não consiste em um movimento que pregue qualquer tipo de hierarquia entre mulheres e homens ou que afirme a superioridade das primeiras. Ao contrário, luta-se para alcançar uma vivência humana que prescindia do empoderamento feminino para que haja a efetiva libertação de padrões sociais, políticos, jurídicos opressores e patriarcais, construídos a partir do estabelecimento de normas de gênero, que relegaram à mulher papéis subalternos na história da humanidade”.

a necessidade de se propor espaços para a mulher em todos os âmbitos da vida pública (trabalho, educação, política etc.). Sobretudo, o feminismo se constitui em um movimento em prol da autonomia da mulher para decidir sobre sua existência e seu próprio corpo.

Do passado não tão distante ao presente do século XXI, acredita-se que o movimento feminista no Brasil tenha se dividido em “três ondas”²³ marcadas, respectivamente, pela cidadania, sexualidade e pela interseccionalidade. Com efeito, tais momentos históricos são caracterizados pelas demandas de movimentos formados por mulheres que, do mesmo modo, dialogam com as ondas do feminismo, as quais acontecem ao redor do mundo em prol da efetivação dos direitos do gênero feminino e do reconhecimento da mulher como sujeito de dignidade humana. Por derradeiro, constata-se que “o presente envolve o passado, e no passado toda a história foi feita pelos homens”²⁴.

O movimento feminista no Brasil iniciou em meados do século XIX²⁵ no contexto da denominada primeira onda. Destarte, a primeira onda do movimento feminista foi caracterizada por ascender pautas em prol da cidadania. Em 1922, formou-se a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino que foi constituída com o cunho de promover reivindicações pelo direito ao voto feminino das mulheres e pelo direito ao trabalho²⁶ para as mulheres sem que fosse necessária a autorização do marido²⁷.

A segunda onda do movimento despontava no mundo com Simone de Beauvoir como uma das teóricas e ativistas de referência, no Brasil; o movimento iniciou em 1970 diante da crise democrática que o país estava totalizado. Assim, a dinâmica feminista se desenvolveu em terreno nocivo e ameaçador, tendo em vista que se estava passando pelo período da ditadura militar. No entanto, o movimento feminista, nesse momento, pugnava “pela valorização do trabalho da mulher, pelo direito ao prazer e contra a violência sexual”²⁸. Em 1972, originou-se um grupo feminista pioneiro que, em sua maioria, era formado por professoras universitárias. Logo após, mais precisamente no ano de 1975, foi constituído o Movimento Feminino pela Anistia, em seguida, formou-se o jornal Brasil.²⁹

A terceira onda do movimento feminista no mundo despontou aproximadamente no ano de 1990 e teve Judith Butler como uma das teóricas e ativistas de referência. Nessa fase, o movimento iniciou discussões relacionadas com as pautas feministas e de mulheres estabelecidas nas duas ondas anteriores e, ainda, trouxe à baila a problemática da micropolítica como processo forjador de engendramento do controle social sob os corpos das mulheres. No Brasil, a crítica de várias feministas da época vinha de encontro com a premissa de que “o discurso universal é excludente, porque as mulheres são oprimidas de modos diferentes, tornando necessário discutir gênero com recorte de classe

²³ Pelo contexto histórico brasileiro é possível perceber que “o movimento feminista, de uma maneira geral, é a reivindicação de uma cidadania de um lugar do sujeito e para o sujeito. No Brasil, foi somente em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada que foi permitido praticar atos jurídicos. Alguns tribunais, a partir daí começaram a interpretar o Código Civil de 1916, em direção a igualdade de direitos dos gêneros. E, somente a constituição de 1988, em seu artigo 5º declarou a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Esse e outros dispositivos constitucionais são, na verdade, manifestações de que a norma jurídica no contexto, do sistema patriarcal, forçosamente tem alterado suas concepções, sobre a sexualidade feminina, concedendo à mulher a cidadania” (ROCHA, Leonel Severo. SCHERBAUM, Júlia Francieli Neves. Poder, Gênero e Políticas Públicas a partir da teoria sistêmica. In: BEDIN, Gilmar Antônio. ANGELIN, Rosângela. Diálogo e entendimento: Direitos e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos: tomo 10. Santo Ângelo: FuRI, 2019. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/mestrado_direito/wp-content/uploads/2019/09/Di%C3%A1logo-e-Entendimento-Tomo-10-2019.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021, p. 148).

²⁴ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: Fatos e mitos. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 17.

²⁵ No contexto da sociedade mundial, “no século XIX, a querela do feminismo torna-se novamente uma querela de sectários; uma das consequências da revolução industrial é a participação da mulher no trabalho produtor: nesse momento, as reivindicações feministas saem do terreno teórico, encontram fundamentos econômicos; seus adversários fazem-se mais agressivos. Embora os bens de raiz se achem em parte abalados, a burguesia apegar-se à velha moral que vê, na solidez da família, a garantia da propriedade privada: exige a presença da mulher no lar tanto mais vigorosamente quanto sua emancipação torna-se uma verdadeira ameaça; mesmo dentro da classe operária os homens tentaram frear essa libertação, porque as mulheres são encaradas como perigosas concorrentes, habituadas que estavam a trabalhar por salários mais baixos. A fim de provas a inferioridade da mulher, os antifeministas apelaram não somente para a religião, a filosofia e a teologia, como no passado, mas ainda para a ciência: biologia, psicologia experimental, etc.” (BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: Fatos e mitos. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 20).

²⁶ No pensamento de Simone de Beauvoir, “é pelo trabalho que a mulher conquista sua dignidade de seu humano; mas foi uma conquista singularmente árdua e lenta” (BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: Fatos e mitos. Vol. 1. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 166).

²⁷ RIBEIRO, Djamilia. Quem tem medo do feminismo negro?. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

²⁸ RIBEIRO, Djamilia. Quem tem medo do feminismo negro?. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 45.

²⁹ RIBEIRO, Djamilia. Quem tem medo do feminismo negro?. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

e raça, levando em conta as especificidades de cada uma”³⁰. Por isso, uma nova consciência de gênero emergia, na medida em que o movimento feminista precisava empreender uma dinâmica interseccional, ou seja, necessitava-se “dar voz e representação às especificidades existentes no ser mulher”³¹.

Em suma, ainda que tardiamente, foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que a igualdade jurídica entre homens e mulheres foi reconhecida. Ainda, cabe ressaltar que os movimentos feministas e de mulheres desempenharam, nesse processo, papel fundamental para a transformação de tal cenário e perfectibilização da liberdade e da igualdade no texto constitucional. Diante disso, de acordo com o contexto Constitucional histórico-jurídico brasileiro, interpretando a luta pela efetivação dos direitos das mulheres a partir do que ilustra a série “Coisa Mais Linda”, constata-se que para que a liberdade e a igualdade sejam perfectibilizadas no mundo real, é preciso que a perspectiva da fraternidade seja resgatada e incorporada na sociedade. Por isso, o próximo tópico abordará as contribuições da metateoria do direito fraterno para a sororidade feminina das mulheres no Brasil.

3 O FORTALECIMENTO DOS LAÇOS DE SORORIDADE FEMININA DAS MULHERES PELA METATEORIA DO DIREITO FRATERO

O enlace de histórias sobre quatro mulheres plurais que encontram no cenário do Rio de Janeiro um lugar comum compartilhado de vivências e encontro de almas feministas é o enredo de “Coisa Mais Linda”. Malu, Lígia, Thereza e Adélia vêm seus caminhos sendo cruzados na luta pela igualdade e liberdade, o florescimento da fraternidade atrelada à sororidade como valor intrínseco à condição humana. A título conceitual, a palavra sororidade³² remete à “irmã”, “fraternidade entre mulheres”, “empatia”, significação que possibilita a formação de redes de empoderamento feminino e desconstrução do complexo adversarial entre mulheres. Nesse sentido, fraternidade e sororidade são “irmãs” e produzem pactos constantes que possibilitam a abertura de diálogos emancipadores no mundo real.

De acordo com o supracitado, “la sororidad es una dimensión ética, política y práctica del feminismo contemporáneo”³³. Igualmente, a sororidade perfectibiliza-se em uma vivência constituída na subjetividade feminina que é capaz de concretizar múltiplas relações sociais de caráter positivo “y a la alianza existencial y política cuerpo a cuerpo, subjetividad a subjetividad con otras mujeres, para contribuir a la eliminación social de todas las formas de opresión y al apoyo mutuo para lograr el poderío genérico de todas y el empoderamiento vital”³⁴.

A referida autora, adiciona, ainda, que “la sororidad es un principio universal de relación con todas las mujeres y es un recurso para enfrentar conflictos entre mujeres de formas inéditas, sólo con la eliminación de la misoginia”³⁵. Tem-se, nesse sentido, a sororidade “como um constructo simbólico de uma solidariedade considerada ‘própria’ a relações entre mulheres e a processos identitários feministas que parecem prosseguir ad eternum”³⁶.

Do francês sororité, e do inglês sisterhood, a sororidade se expressa, no mesmo sentido, qual seja, o modo de solidariedade entre mulheres. Traz, portanto, de forma simbólica, discursos e práticas, além de expressar um natural sentimento de solidariedade entre elas. Em outras palavras, associa e mobiliza mulheres muito diferentes entre si

³⁰ RIBEIRO, Djamil. Quem tem medo do feminismo negro?. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 45.

³¹ RIBEIRO, Djamil. Quem tem medo do feminismo negro?. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 47.

³² “Os feminismos, em um dado momento de sua história, criaram e propagaram, como expressão de sua identidade, a noção de sororidade como sinônimo de irmandade, cuja ideia reside na força de unificação das mulheres, admitidas como iguais em sua biologia, aglutinadora de energias numa luta comum contra a desigualdade em relação aos homens” (MADERS, Angelita Maria; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; ANGELIN, Rosângela. Mulheres, vulnerabilidade e direito fraterno: (des) caminhos da violência à dignidade sexual e reprodutiva. Porto Alegre, RS: Fi, 2019, p. 115).

³³ LAGARDE DE LOS RIOS, Marcela. El Feminismo en mi vida: hitos, claves, y topías. 2012. Livro eletrônico. Disponível em www.inmujeres.df.gob.mx. Acesso em: 15 jan. 2021, p. 543.

³⁴ LAGARDE DE LOS RIOS, Marcela. El Feminismo en mi vida: hitos, claves, y topías. 2012. Livro eletrônico. Disponível em www.inmujeres.df.gob.mx. Acesso em: 15 jan. 2021, p. 543.

³⁵ LAGARDE DE LOS RIOS, Marcela. El Feminismo en mi vida: hitos, claves, y topías. 2012. Livro eletrônico. Disponível em www.inmujeres.df.gob.mx. Acesso em: 15 jan. 2021, p. 548.

³⁶ COSTA, Suelly Gomes. Onda, rizoma e sororidade como metáforas: representações de mulheres e dos feminismos. (Paris, Rio de Janeiro: anos 70/80 do século XX). Revista INTERThesis, Florianópolis, v. 6, n. 2, jul./dez. 2009, p. 14.

em lutas por igualdade, liberdade e fraternidade. Representa, desse modo, a construção da imagem de uma mulher coletiva, em grupos de reflexão e ação, pois homogeneizada por sofrimentos e dilemas comuns, também é vitimada coletivamente, fazendo reconhecer causas políticas e rumos para as políticas públicas, definidas como de interesse comum³⁷.

No português, sororidade é irmandade, solidariedade. Aqui, no presente estudo, adota-se fraternidade³⁸, cuja importância está em possibilitar o reconhecimento do outro e da sua alteridade. No que concerne à fraternidade, o jurista italiano Eligio Resta desenvolveu a metateoria do direito fraterno³⁹.

Em consonância com o pensamento de Resta, a fraternidade “permaneceu inédita e irresolvida em relação aos outros temas da igualdade e da liberdade, retorna hoje com prepotência, quanto mais o presente impõe, com as suas acelerações jacobinas, a questão global, da dependência de tudo e de todos”⁴⁰. Destarte, a abertura de um cenário de cosmopolitismo é perfectibilizada a partir da constituição de códigos fraternos, ou seja, na sociedade mundial do século XXI, há a necessidade de transformar a fraternidade em códigos para a transformação do mundo real.

Para o autor⁴¹, “trata-se de um modelo de direito que abandona a fronteira fechada da cidadania e olha em direção à nova forma de cosmopolitismo que não é representada pelos mercados, mas pela necessidade universalista de respeito aos direitos humanos que vai se impondo ao egoísmo dos ‘lobos artificiais’ ou dos poderes informais que à sua sombra governam e decidem”.

Portanto, no que tange à dinâmica das relações entre os gêneros, é imprescindível “transferir o modelo da amizade à dimensão da fraternidade, típica de uma comunhão de destinos derivada do nascimento e independente das diferenças”⁴². Nessa conjuntura, vive-se em um momento histórico em que há um desgaste da “forma estatal das pertencas fechadas, governadas por um mecanismo ambíguo que inclui os cidadãos, excluindo todos os outros. Mas significa também a época em que vão sendo experimentadas outras formas de convivência política”⁴³. A vista disso, todas as significações de gênero são reconhecidas no tecido social pluralista no momento em que o modelo de direito pautado na fraternidade (re)cria o amigo da humanidade, abandona os confins fechados da cidadania ao projetar uma nova forma de cosmopolitismo e de compartilhamento.

Por derradeiro, sabe-se que conforme o pensamento de Resta, “o amigo da humanidade não é simplesmente o oposto do inimigo, mas é algo diverso que, graças à sua diversidade, é capaz de superar o caráter paranoico da oposição”⁴⁴. Dito de outro modo, o amigo da humanidade é “[...] uma parte que toma posição para o bem de todos; nos meandros das palavras, instaura-se um jogo linguístico rico de sentido que coloca em foco a difícil relação entre *parte e todo*, entre *particularismo e universalismo*”⁴⁵. Nestes termos, pensar em fraternidade requer pensar na ocorrência da tragédia do humano, ou seja, na busca pela existência de um lugar comum compartilhado entre os gêneros, não basta ser humano, é necessário que se tenha humanidade.

³⁷ COSTA, Suely Gomes. Onda, rizoma e sororidade como metáforas: representações de mulheres e dos feminismos. (Paris, Rio de Janeiro: anos 70/80 do século XX). Revista INTERThesis, Florianópolis, v. 6, n. 2, jul./dez. 2009.

³⁸ Para Maders, Gimenez e Angelin (MADERS, Angelita Maria; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; ANGELIN, Rosângela. Mulheres, vulnerabilidade e direito fraterno: (des) caminhos da violência à dignidade sexual e reprodutiva. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019, p. 115), p. 120), “a fraternidade, alidada à sororidade, justifica o reconhecimento do outro como amigo-irmão, fundamento ético para todos”.

³⁹ Eligio Resta (RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004), ao propor a Metateoria do Direito Fraterno, compreende que a humanidade, sem a roupagem do seu conteúdo metafísico, descobre-se responsável na seara dos Direitos Humanos, revelando o Direito Fraterno como a forma pela qual pode crescer um processo de autorresponsabilização, libertando-se da rivalidade destrutiva típica do modelo dos irmãos-inimigos. Assim, reforçar códigos fraternos não se trata de ingenuidade diante do realismo, mas de uma forma de valorizar diferentes possibilidades. Tem-se, desse modo, o Direito Fraterno como um direito jurado em conjunto por irmãos, homens e mulheres, os quais, em união, convencionam as regras basilares de sua convivência

⁴⁰ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 09.

⁴¹ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 15-16.

⁴² RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 11.

⁴³ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 12.

⁴⁴ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 50.

⁴⁵ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 48.

Diante disso, pela compreensão sobre a metateoria do direito fraterno, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, “a fraternidade recoloca em questão a comunhão de pactos entre sujeitos concretos com as suas histórias e as suas diferenças, não com os poderes e as rendas de posições que escondem o egoísmo através da abstração”⁴⁶. Nessa conjuntura, a fraternidade propõe uma gama de vivências sociais que contribuem para o aprimoramento das relações entre as diversas significações de gênero viventes no arranjo social brasileiro.

A partir da metateoria de Resta⁴⁷, compreende-se que o direito fraterno pressupõe: a) um direito jurado em conjunto por irmãos, homens e mulheres, com um pacto no qual se decide compartilhar regras mínimas de convivência; b) um direito livre de obsessão da identidade para legitimá-lo, pois é uma tarefa compartilhada, em um espaço político aberto; c) revogações decisivas do direito de cidadania, voltando-se para a forma dos direitos humanos e para a humanidade como um lugar comum; d) o distanciamento do ser homem de ter humanidade, pois os direitos humanos são o lugar da responsabilidade, revogando-se todos os etnocentrismos, o que justifica ser cosmopolita; e) um direito destituído do jogo amigo-inimigo. É não violento, não incorpora a ideia do inimigo sob outra forma, pois é jurado conjuntamente; f) contrariedade aos poderes, de todos os tipos, de uma maioria, de um estado, de um governo, cujo exercício do domínio é sobre a vida nua; g) um direito inclusivo, que escolhe os direitos fundamentais e define o acesso universal partilhado a bens ‘inclusivos’; h) uma aposta de uma diferença em relação aos outros códigos que olham a diferença entre amigo e inimigo. O direito fraterno, portanto, aposta no bem comum.

A partir da análise da série “Coisa Mais Linda” constata-se que a metateoria do direito fraterno promove múltiplas contribuições para a consolidação da sororidade feminina das mulheres no Brasil.

Portanto, quando se opta pela busca de novas rotas que transformem caminhos desumanos em caminhos fraternos pela sororidade, chega-se ao canteiro da fraternidade, onde se constituem encontros humanos que proporcionam o empoderamento feminino e a desconstrução de complexos adversariais entre os gêneros. Logo, “os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria-humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade”⁴⁸. De “Coisa Mais Linda” à “Garota de Ipanema”, de acordo com o contexto Constitucional histórico-jurídico brasileiro, conclui-se que os movimentos feministas foram imprescindíveis para a efetivação dos direitos das mulheres.

Observa-se, nessa ótica, a igualdade entre irmãos, a qual alcança seu ápice quando mantêm juntos, ao mesmo tempo, a diferença entre os singulares e o direito a não ser por ela discriminados. É esse vínculo que se forma, mais forte entre a amizade política e a ideia do altruísmo, que se perfectibiliza a sororidade feminina, aqui estudada pela fraternidade⁴⁹.

A fraternidade engloba um “direito jurado em conjunto; livre de obsessão de identidade; voltado para a cidadania e para os direitos humanos; um direito cosmopolita; não violento; contra os poderes; inclusivo; é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo”⁵⁰. Em síntese, é preciso consolidar um novo modelo de direito pautado na fraternidade, pois este se apresenta como um direito sensível que pulsa na frequência da humanidade, a qual dialoga com as diferenças e aproxima seus integrantes em um movimento de reconhecimento e efetivação de direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que o início da transformação do cenário histórico-jurídico brasileiro em prol da efetivação dos direitos das mulheres deu-se com a luta dos movimentos feministas e com a própria revisão da Carta Constitucional do

⁴⁶ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 16.

⁴⁷ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004.

⁴⁸ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 13.

⁴⁹ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004.

⁵⁰ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. Tradução de Sandra Regina Martini. 2004, p. 19.

Brasil e sua adequação social para a mudança de status jurídico das mulheres no país. De “Coisa Mais Linda” à “Garota de Ipanema”, a fraternidade apresenta-se como aposta, possibilidade e desafio, haja vista que práticas fraternas são imprescindíveis para a compreensão do passado, a desconstrução do presente e para transformar o futuro do mundo real em um espaço comum compartilhado.

Logo, todas as significações de gênero são reconhecidas no tecido social pluralista no momento em que o modelo de direito pautado na fraternidade (re)cria o amigo da humanidade, abandona os confins fechados da cidadania ao projetar uma nova forma de cosmopolitismo e de compartilhamento. Assim sendo, atrelada a esse processo de conquistas e efetivação dos direitos das mulheres a fraternidade emerge no cenário brasileiro como dinâmica potencializadora de fortalecimento dos laços de sororidade feminina que transforma o mundo real e preocupa-se pelo bem comum, a humanidade que se transforma a partir de si mesma.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Fatos e mitos. Volume 1. São Paulo: Difel, 1970.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e mitos**. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução Clauss Brandini Gerhardt. Volume II. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTRO, Mary. LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. *In*: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.
- COISA MAIS LINDA. [Série]. Criação: Heather Roth e Giuliano Cedroni. Direção: Caíto Ortiz, Hugo Prata e Julia Rezende. Produção: Beto Gauss e Francesco Civita. **Netflix Brasil**. Serviço de streaming, 2019.
- COSTA, Suely Gomes. Onda, rizoma e sororidade como metáforas: representações de mulheres e dos feminismos. (Paris, Rio de Janeiro: anos 70/80 do século XX). **Revista INTERThesis**, Florianópolis, v. 6, n. 2, jul./dez. 2009.
- LAGARDE DE LOS RIOS, Marcela. **El Feminismo en mi vida: hitos, claves, y topías**. 2012. Livro eletrônico. Disponível em www.inmujeres.df.gob.mx. Acesso em: 15 jan. 2021.
- MADERS, Angelita Maria; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; ANGELIN, Rosângela. **Mulheres, vulnerabilidade e direito fraterno: (des) caminhos da violência à dignidade sexual e reprodutiva**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.
- PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno**. Tradução de Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.
- RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- ROCHA, Leonel Severo. SCHERBAUM, Júlia Francieli Neves. Poder, Gênero e Políticas Públicas a partir da teoria sistêmica. *In*: BEDIN, Gilmar Antônio. ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento: Direitos e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos: tomo 10**. Santo Ângelo: FuRI, 2019. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/mestrado_direito/wp-content/uploads/2019/09/Di%C3%A1logo-e-Entendimento-Tomo-10-2019.pdf. Acesso em: 15 jan. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. In: **Educação e Realidade**. v. 20. n. 2, 1995.
Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 15 jan. 2021.

SEGATO, Rita. Por qué la masculinidad se transforma en violencia. In: EDELSTEIN, Josefina. **LA VOZ**. Disponível em:
https://www.lavoz.com.ar/ciudadanos/por-que-la-masculinidad-se-transforma-en-violencia?fbclid=IwAR3ceFLOFlk00lWe-4K__1hXT7iNWJHfBRecM5UAiCBO1shQfj5rz16UOrQ. Acesso em: 15 jan. 2021.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. A travessia da autonomia da mulher na pós-modernidade: da superação de vulnerabilidades à afirmação de uma pauta positiva de emancipação. **Pensar**, Fortaleza, v. 23, n. 3, p. 1-20, jul./set. 2018.